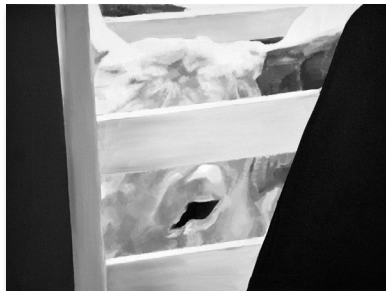


O Dilema Europeu: a crise migratória à luz da Escola Inglesa

FABIANA SANDER

THAIS MELLO DE SOUZA

Resumo: Ao analisar os desdobramentos da crise migratória na Europa à luz das formulações teóricas da Escola Inglesa de Relações Internacionais, conclui-se que os dilemas enfrentados pela União Europeia têm duas faces: o aumento do conflito de interesses no interior do bloco e a dificuldade de compatibilizar demandas de justiça mundial a um ordenamento estatal. Estes desdobramentos podem levar ao “afinamento” da sociedade internacional europeia, porém sem ameaçar sua existência.



Palavras-Chave: Crise migratória. Escola Inglesa. Sociedade Internacional. Sociedade Mundial.

The European Dilemma: the migrant crisis according to the English School

Abstract: By analyzing the developments of the migrant crisis in Europe according to the theoretical framework of the English School of International Relations, we came to the conclusion that the dilemma faced by the European Union is Janus-faced: it comprises the rise of conflicts of interest between member-states and, at the same time, the difficulty of turning demands for world justice and an order that benefits states into compatible achievements. Such developments may decrease the “thickness” of the European international society, but they do not, however, threaten its existence.

Keywords: Migrant crisis. English School. International Society. World Society.

FABIANA SANDER

Mestre em Relações Internacionais
pela Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais (PUC-MG).
fabisander@hotmail.com

THAIS MELLO DE SOUZA

Mestre em Relações Internacionais
pela Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais.
thaisms_br@hotmail.com

RECEBIDO 19.10.2015

APROVADO 03.03.2016

1 INTRODUÇÃO

Em 2015, mais de um milhão de pessoas fugiram de seus países e buscaram abrigo na Europa. O súbito aumento no fluxo de imigrantes deu início à chamada “crise migratória”, que colocou em xeque o próprio projeto político-institucional da União Europeia (UE). No auge da crise, quando cerca de 10 mil pessoas cruzavam diariamente as fronteiras de países como Grécia e Croácia, ações contraditórias foram adotadas, tanto no âmbito estatal quanto por parte da população. Por um lado, proliferavam políticas como o fechamento de fronteiras e manifestações violentas de xenofobia; por outro, Estados (notadamente a Alemanha) e sociedade civil implementaram medidas aparentemente altruístas para o acolhimento de milhares de refugiados. O objetivo deste artigo é discutir, à luz das formulações teóricas aventadas pela Escola Inglesa das Relações Internacionais, o que essas ações, em grande medida paradoxais, representam para a sociedade internacional atual em geral e, em particular, para a europeia. A análise, portanto, abarcará as medidas adotadas pelos Estados e pela UE, assim como as ações realizadas pela população civil, a partir dos conceitos apresentados pelos principais teóricos dessa corrente, em especial Hedley Bull (2002) e Barry Buzan (2004; 2014).

É importante salientar que a presente análise não pretende oferecer uma solução para a crise política e humanitária que afeta a Europa. Tampouco cabe a este artigo pontuar as origens do problema em tela, caso em que seria necessária uma abordagem histórica e voltada para os problemas mais tradicionais das Relações Internacionais (guerra, intervenção, relações de poder, etc). O que se busca é aproveitar o pluralismo teórico-epistemológico da Escola Inglesa para compreender de forma mais abrangente os dilemas atuais vividos pela UE e, assim, construir uma análise teórico-contextual que possa contribuir para futuras discussões sobre o assunto.

Nesse ponto, cabe ressaltar que os fenômenos que acontecem no ambiente internacional podem ser analisados e compreendidos por meio de diferentes correntes teóricas, cada uma delas com uma perspectiva particular e com diferentes pressupostos. A escolha da teoria adequada para cada análise, portanto, possui um viés

subjetivo e um objetivo, ou seja, depende não apenas da preferência do autor, mas também do objeto que se pretende estudar, uma vez que cada corrente teórica possui um conjunto ferramental, que pode ou não se adequar ao problema específico. Ao analisar a atual crise migratória, a escolha do arcabouço teórico da Escola Inglesa se justifica pelo fato de que a chegada de centenas de milhares de refugiados, em um curto período de tempo, resultou em dois movimentos simultâneos e opostos: um por parte dos Estados, dificultando a entrada dos imigrantes, ao arripio da legislação internacional existente; outro por parte da população, com demonstrações de solidariedade e acolhida aos refugiados. Ambos afastam-se do conceito de “sociedade internacional” de base grociana, embora coexistam com ele: o primeiro reforça a perspectiva hobbesiana de “sistema internacional”; o segundo ressalta a existência de uma “sociedade mundial” em moldes kantianos, ainda que incipiente. Complexificando a análise, é preciso ter em vista que tanto a atuação estatal quanto a da sociedade são, por vezes, opostas ou contraditórias. Nossa missão é compreender em que medida essas diferentes esferas se influenciam e se impõem na compreensão e na solução da crise migratória.

A seguir, será feita uma contextualização acerca da crise migratória europeia. Em seguida, serão apresentadas as reações suscitadas pela chegada dos refugiados, primeiro no que se refere à esfera estatal e regional, depois no âmbito populacional. Nessas sessões, serão abordados sucintamente os principais fundamentos da Escola Inglesa das Relações Internacionais, com foco, respectivamente, na sociedade internacional e na sociedade mundial. Por fim, serão avaliadas as consequências da crise para a configuração institucional europeia e global, além de outras considerações relevantes.

2 A CRISE MIGRATÓRIA NA UNIÃO EUROPEIA

Os naufrágios e tragédias no Mar Mediterrâneo chamaram a atenção para o crescente movimento populacional que, rapidamente, se tornaria uma crise migratória, humanitária e mesmo política na UE. De acordo com a Organização Internacional para as

Migrações (OIM), no ano de 2015, mais de um milhão de pessoas deixaram seus países e buscaram abrigo no continente europeu; quase quatro mil delas morreram ou desapareceram no percurso (MIXED..., 2015). Em 2016, os números divulgados revelam um cenário ainda mais trágico: o número de mortes no Mediterrâneo ultrapassou a marca de 4600 pessoas (comparado com 3777, em 2015) (BATHA, 2016).

A tragédia humanitária que se abate sobre os refugiados não está limitada à Europa; ao contrário, o número de imigrantes no continente europeu representa apenas uma pequena parcela da população deslocada pelos conflitos na África e no Oriente Médio. O maior contingente permanece dentro dos seus próprios países (deslocados internos) ou precariamente alojado em países vizinhos.¹ Ainda assim, é importante notar que o fluxo de pessoas na Europa é considerado o maior desde a Segunda Guerra Mundial (A PIOR..., 2015) e vem causando uma série de problemas de ordem institucional, que ainda não foram adequadamente tratados pela UE.

Antes de aprofundarmos a discussão acerca das características desse fenômeno e das respostas dadas a ele tanto no âmbito governamental quanto no social, cumpre salientar a diferença entre os termos “refugiado” e “migrante”, distinção muitas vezes utilizada pelos Estados para justificar tratamentos que não raro beiram a ilegalidade. “Refugiados” são pessoas que, residindo fora de seu país de origem, não possam ou não queiram regressar a seu país de nacionalidade, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opiniões políticas. Em suma, são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições (ONU, 1951). O refúgio, portanto, é definido e protegido pelo Direito Internacional, conforme estabelecido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e pelo seu Protocolo Adicional, de 1967. De acordo com esses

1 Segundo a Agência da ONU para os Refugiados (ACNUR), 86% dos refugiados estão alojados em países em desenvolvimento. Os Estados com maior número de refugiados são: Turquia (2,5 milhões); Paquistão (1,6 milhão); Líbano (1,1 milhão, o equivalente a 183 refugiados para cada mil habitantes, maior índice *per capita* do mundo) e Irã (1 milhão) (UNHCR, 2016).

documentos – dos quais fazem parte 145 Estados, incluindo todos os europeus –, o direito ao refúgio tem natureza subjetiva e declaratória, ou seja, se o sujeito preenche os requisitos, o Estado deve apenas reconhecer a condição existente, sendo assegurado o direito de procurar e de gozar de refúgio em outro país (REFUGIADO..., 2015). Já o termo “migrante internacional” refere-se a pessoas que cruzaram a fronteira de seu país não por sofrerem uma ameaça direta à sua segurança, mas por outros motivos quaisquer, notadamente a busca por melhores condições de vida, mais oportunidades de emprego, melhor educação, etc. (REFUGIADO..., 2015).

Não obstante os “migrantes econômicos” também façam parte da corrente populacional que atinge a Europa, a Agência da ONU para refugiados (ACNUR) reconhece que “a maioria [...] vem de países afetados pela guerra ou países que são considerados como de origem de refugiados e, portanto, necessitam de proteção internacional” (REFUGIADO..., 2015). De acordo com o relatório emitido pela OIM, metade de todos os imigrantes que chegaram à Europa são sírios, fugindo da guerra civil que, desde 2011, devasta o país; em seguida, estão os afegãos (20,2%) e os iraquianos (7,1%) (MIXED..., 2015). Assim, percebe-se que quase 80% das pessoas que buscam abrigo na Europa são provenientes de apenas três países, todos em situação de conflito e evidente risco para sua população. Ressalta-se que, nesses países, o cenário atual de conflagração interna tem relação evidente com a atuação de potências externas, seja na deflagração da crise, seja no acirramento dela (a exemplo do que ocorreu na Síria, após a distribuição de armamentos para as partes em conflito). Quanto aos outros 20% de migrantes que chegam à Europa, originam-se prioritariamente de nações africanas também atormentadas por conflitos armados ou violência étnica, como Eritreia, Nigéria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade e República Centro Africana. Mais uma vez, sem aprofundarmo-nos em detalhes históricos amplamente conhecidos e estudados, cumpre destacar o papel fundamental que a intervenção estrangeira – em especial, a europeia – teve na criação das instabilidades políticas e étnicas que ainda hoje assolam parcela considerável do continente. Por esse motivo, não nos preocuparemos com discussões pertinentes exclusivamente aos migrantes

econômicos, concentrando a análise na questão dos refugiados. Dessa forma, sempre que nos referirmos ao fluxo populacional que vem convergindo maciçamente para o continente europeu, deve-se ter em conta que são, em sua absoluta maioria, refugiados e que, portanto, têm direito ao pedido e à concessão do refúgio, conforme previsto no Direito Internacional Público e firmado em Convenção pelos Estados.

Há, ainda, dois documentos cujo conhecimento é indispensável para a análise do caso em tela: o Acordo Schengen (1985) e a Convenção de Dublin (1990). O primeiro estabeleceu a abertura de fronteiras e o livre trânsito de pessoas entre os países signatários; o segundo unificou o processo de concessão de refúgio na UE, obrigando os candidatos a apresentarem a solicitação no primeiro Estado-membro em que estiverem. O aumento significativo do fluxo de refugiados colocou em risco ambas as leis, ainda que elas não tenham sido oficialmente abandonadas. Isso ocorre porque os refugiados chegam ao continente pelo Mar Mediterrâneo ou pela região dos Bálcãs, mas, em geral, buscam estabelecer-se nos países do Norte, menos afetados pela crise econômica, com grande destaque para a Alemanha (cf. Figura1).

Figura 1 - Principais rotas de refugiados e migrantes para a Europa



Fonte: Whelan (2015).

A obrigação, instituída pela Convenção de Dublin, de que o país em que a pessoa entra primeiro seja o responsável pelo tratamento do pedido de refúgio coloca excessiva pressão sobre as zonas fronteiriças, aumentando a divergência entre estas e os países de destino. Quando, no segundo semestre de 2015, milhares de refugiados passaram a atravessar diariamente as fronteiras, decididos a chegar aos países do Norte, as reações foram rápidas e envolviam desde o fechamento de fronteiras e a construção de cercas, para impedir a entrada, até alterações nas legislações internas, a fim de agravar as consequências para os imigrantes detidos. Da perspectiva estatal e institucional, pode-se perceber uma escalada na rejeição aos refugiados,² culminando, em junho de 2016, com o plebiscito pela saída do Reino Unido da UE e a vitória do Brexit por mais de 1,2 milhão de votos de diferença.³

Por outro lado, alguns países, com destaque para a Alemanha, disponibilizaram-se a receber centenas de milhares de refugiados e parcelas significativas da sociedade civil mobilizaram-se para auxiliar no acolhimento, abrindo suas casas ou doando roupas e alimentos. Mesmo assim, manifestações xenófobas não são raras – embora mais frequentes em países de fronteira, como na Hungria, também ocorrem nos demais, em especial após a divulgação de crimes supostamente praticados por imigrantes. Logo, no tocante aos Estados e também à sociedade civil, percebem-se ações ambíguas, ora criminalizando a migração, ora apelando para uma moral humanitária que, no entanto, mostra-se irrisória diante da magnitude do problema.

Dito isso, é possível perceber que o dilema europeu é mais profundo do que simplesmente “decidir” acolher ou não o número cada vez maior de refugiados. Ele envolve questões de cunho político, social, legal e, inclusive, uma dimensão moral que não pode ser ignorada. Considerando essa pluralidade, o arcabouço teórico

2 Serão usados dados retirados do relatório já citado da OIM e informações veiculadas pela imprensa, caso em que as fontes serão devidamente identificadas.

3 Embora esse não tenha sido o único motivo relevante na campanha pela saída britânica da UE, é consenso entre especialistas que a questão migratória teve peso fundamental na escolha da população (VASILOPOULOU, 2016).

da Escola Inglesa das Relações Internacionais pareceu particularmente adequado para analisar a crise europeia de forma mais compreensiva. Afinal, segundo Richard Little (2000), uma das principais vantagens desta abordagem é sua capacidade de fazer diferentes elementos (que, em um primeiro momento, podem parecer pouco inclinados a estabelecer qualquer forma de diálogo efetivo) convergirem sem que isto seja necessariamente problemático.

3 A RESISTÊNCIA DA SOCIEDADE INTERNACIONAL EUROPEIA

À primeira vista, o problema europeu parece ser o de compatibilizar demandas pelo respeito aos direitos humanos apoiadas por um vasto arcabouço do direito internacional e a capacidade da UE de se manter enquanto bloco regional coeso, tendo em vista as enormes divergências internas quanto ao acolhimento e à alocação dos refugiados. Representaria, portanto, um problema tradicional abordado pela Escola Inglesa e apresentado por Hedley Bull, em sua obra *A Sociedade Anárquica* (2002): a dificuldade de compatibilizar demandas por justiça humana (proveniente de um ordenamento que considere como unidade primária os seres humanos em sua totalidade, sem distinção de nacionalidades ou fronteiras) com demandas por ordem provenientes de uma sociedade internacional que tem como unidade primária os Estados.

Antes de se aprofundar essa discussão, é importante lembrar que, segundo o pensamento clássico da Escola Inglesa, sistematizado por Hedley Bull (2002), convivem, no ambiente internacional, elementos de três tradições doutrinárias distintas, cada uma incorporando uma determinada descrição da natureza da política internacional e um determinado conjunto de prescrições sobre a conduta dos Estados. São elas: a tradição realista, que considera que os Estados se organizam em um “sistema internacional”, no qual o principal motor de ação é o cálculo custo/benefício; a revolucionária, que percebe a política internacional como uma comunidade em potencial, ou “sociedade mundial”, cuja natureza está no vínculo social transnacional entre os seres humanos,

não em uma ontologia estatal; e a racionalista, para quem a política internacional é vista como uma “sociedade internacional” na qual, mesmo em um ambiente de anarquia, há limites impostos ao comportamento dos Estados por regras e instituições comuns que visam garantir a coexistência dentro desta sociedade (BULL, 2002). É importante salientar que essas tradições são, em primeiro lugar, tipos ideais; e segundo que, de acordo com Bull (2002), elas existem simultaneamente no ambiente internacional, mas, dependendo das circunstâncias, uma pode predominar sobre as demais sem que as outras deixem de existir.

No ambiente internacional atual, a tradição que predomina na maior parte do tempo é, de acordo os teóricos da Escola Inglesa, a racionalista. Ou seja, os Estados relacionam-se segundo a lógica de uma sociedade internacional, reconhecendo valores e interesses comuns e assim cooperando para alcançar: (a) a limitação da violência (o que não significa a extinção de conflitos, mas a ausência de guerra como situação normal); (b) o mútuo reconhecimento das soberanias; e (c) o cumprimento dos acordos firmados (desde que as condições permaneçam as mesmas) (BULL, 2002). Dentro dessa lógica, a ideia de justiça estaria circunscrita à manutenção de um ordenamento estável da sociedade internacional. Segundo Bull (2002), “[...] a justiça, em qualquer uma das suas formas, só [seria] realizável em um contexto de ordem” (BULL, 2002, p. 102), e o contexto de ordem internacional que vigora em uma sociedade de Estados, seria extremamente desfavorável para a realização da justiça mundial, visto que sua unidade primordial são os Estados e não os indivíduos.

Por esta lógica, a sociedade internacional busca, em primeiro lugar, preservar a si mesma enquanto forma predominante de organização da política mundial; por isso, demandas provenientes de indivíduos ou voltadas para qualquer tipo de justiça mundial seriam secundárias a medidas para manter a ordem internacional (BULL, 2002). Um componente indispensável dessa ordem é, como já foi mencionado, o mútuo reconhecimento da soberania dos seus membros, o que compreende, segundo Bull (2002), uma dimensão interna, que garante a supremacia do governo central sobre as demais autoridades dentro de seu território, e uma

dimensão externa, que consiste na independência em relação às demais autoridades externas. Ora, o problema do acolhimento de um grande número de refugiados impacta exatamente na dimensão externa da soberania. Em teoria, nenhum Estado seria obrigado a acolher qualquer indivíduo contra sua vontade. Em uma sociedade internacional, no entanto, os Estados operam em um contexto de regras, normas e instituições comuns, estabelecidas por eles próprios em suas interações, que prescrevem certos tipos de comportamento (BULL, 2002). Uma das principais instituições da sociedade internacional moderna é o direito internacional e é exatamente este arcabouço legal que, em tese, garante aos refugiados o direito de serem acolhidos. A existência de tal estrutura jurídica, contudo, não impediu que os Estados membros da UE tivessem perspectivas diferentes sobre o acolhimento de refugiados e usassem de retórica soberanista, para adotar as drásticas medidas que veremos a seguir.

3.1 Militarização da questão e tentativa de combate à chegada de novos imigrantes

A despeito das divergências internas, a resistência da UE foi clara desde o início da crise migratória, mesmo tendo passado por fases distintas. A primeira ação do bloco foi tentar combater a chegada de novos refugiados e imigrantes, por meio da suspensão das operações de salvamento marítimo em grande escala no Mediterrâneo, na crença de que a sua presença os incentivava a enfrentar o risco da viagem (UM OLHAR..., 2015). Assim, a operação de busca e resgate *Mare Nostrum*, do governo italiano – que havia salvado mais de 100 mil pessoas em 2014 –, foi substituída pela *Triton*, força marítima comandada pelo bloco com o objetivo de patrulhar a costa. A mudança reduziu consideravelmente a capacidade de salvamento de náufragos (BRANCO, 2015). A medida seguinte, adotada pela UE após uma série de tragédias de repercussão mundial, foi a militarização do combate ao tráfico de pessoas no Mediterrâneo, por meio da mobilização de navios e aviões de vigilância com vistas à captura e à destruição dos barcos usados pelos traficantes (UNIÃO..., 2015). Por fim, tentou-se controlar os próprios imigrantes, com um pacote que previu o

registro das impressões digitais de todos que entrassem no bloco e a criação de uma ajuda financeira para aqueles que aceitassem retornar a seus países (CHADE, 2015).

Com o fracasso das medidas para impedir a chegada dos refugiados, a situação tornou-se insustentável nos países de chegada. No segundo semestre de 2015, o fluxo de refugiados atravessando as fronteiras nos países de trânsito atingiu o auge, com Estados como Grécia e Croácia recebendo mais de 10 mil pessoas por dia, o que deu início a um domínio de medidas extremas. A Hungria, por exemplo, não apenas construiu uma cerca em partes de sua fronteira com Sérvia, Croácia e Romênia, mas também declarou situação de emergência, enviou tropas para impedir a entrada de imigrantes e aprovou uma nova e mais rigorosa lei sobre migração, segundo a qual escalar ou danificar a cerca passava a ser crime punido com prisão (MIXED..., 2015).

Outros países, como a Eslovênia e a Bulgária, também iniciaram a construção de cercas e radicalizaram leis internas concernentes à imigração, dando às Forças Armadas autoridade para reforçar o controle nas fronteiras (MIXED..., 2015). Em meio ao acirramento do clima de guerra aos refugiados, não apenas o livre trânsito previsto no acordo Schengen foi amplamente desrespeitado, mas os princípios mais básicos do direito internacional e dos direitos humanos foram abandonados: na Bulgária, quando, por exemplo, 17 mil imigrantes foram presos, apesar de a maioria ter solicitado o *status* de refugiado (MIXED..., 2015). Já a Macedônia, numa tentativa de minimizar os impactos, fechou suas fronteiras para aqueles que classificou como “migrantes econômicos”, impedindo a passagem de todos que não fossem da Síria, do Afeganistão ou do Iraque (MIXED..., 2015), atitude legalmente questionável, haja vista os diversos conflitos em curso na África, por exemplo.

Diante do acirramento das medidas unilaterais adotadas pelos países membros, a Comissão Europeia decidiu realocar 40 mil refugiados da Grécia e da Itália para outros países do bloco. Poucos dias depois, a Comissão solicitou e o Parlamento Europeu aprovou – apesar da oposição de Hungria, Polônia, Eslováquia e República Checa – a proposta de realocar outros 120 mil refugiados. A implementação da decisão, no entanto, é lenta e sua

eficácia é claramente questionável, em face dos mais de 1,3 milhão de refugiados atualmente na Europa. Ademais, a amplitude da medida é absolutamente ínfima diante dos quase 5 milhões de sírios atualmente em campos de refugiados na Turquia, no Líbano e na Jordânia (UNHCR..., 2017).

Enquanto alguns países vão além do que lhes é demandado pelo plano de partilha da comunidade (a Alemanha recebeu mais de um milhão de refugiados, e mais de 700 mil deles já têm autorização para permanecer no país); outros, como Eslováquia e Hungria, recusam-se a cumprir as determinações da UE. Em ambos os países, a rejeição aos refugiados está intimamente relacionada ao preconceito religioso, como fica claro pelas afirmações dos governos de que aceitariam receber refugiados desde que estes fossem cristãos. O Primeiro Ministro da Hungria, Viktor Orban, chegou a afirmar que “[...] nós não queremos um grande número de muçulmanos em nosso país. Ninguém pode nos forçar a aceitar mais do que queremos” (MACDONALD, 2015).

Devido a esses dilemas, a UE decidiu criar “hotspots”, ou centros de registro de imigrantes nos países de chegada que seriam responsáveis por atribuir um novo destino no continente para os solicitantes de refúgio. Nesses locais, são diferenciados os refugiados dos chamados migrantes econômicos, que a UE prometeu repatriar de maneira sistemática (MIXED..., 2015).

Como última alternativa, a UE recorreu à força política e financeira: firmou um acordo com a Turquia que prevê ajuda de 3 bilhões de euros, facilitação na emissão de vistos para cidadãos turcos e retomada das negociações sobre a adesão do país à UE, em troca de um maior controle da Turquia em sua fronteira e do compromisso de receber de volta os solicitantes de refúgio que tenham seu pedido negado (EUROPA..., 2016). Ademais, a comunidade europeia anunciou um fundo de ajuda de 1,8 bilhão de euros para tentar conter a crise migratória e lutar “contra as causas profundas da migração irregular na África”, como afirmou o Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker (ÁFRICA..., 2015). Determinada a proteger-se do fluxo de migrantes que ajudou a criar, a Europa condena milhares de pessoas à espera indefinida em precários campos de refugiados, espalhados por suas fronteiras.

Apesar das medidas regionais implementadas pela autoridade central europeia, as evidentes desavenças dentro do bloco apontam para o enfraquecimento do projeto de unificação política da UE, uma vez que os Estados membros estão reivindicando “parcelas” de sua soberania que haviam cedido à administração regional. Além disso, a insatisfação com a “obrigatoriedade” de receber os refugiados pode levar outros Estados a seguirem o caminho agora trilhado pelo Reino Unido de saída da UE.

Há, no entanto, uma série de problemas em se considerar o dilema europeu por uma perspectiva majoritariamente estatocêntrica e pluralista,⁴ focando somente no dilema “ordem internacional X justiça mundial”. Em primeiro lugar, a própria UE, enquanto bloco regional extremamente unificado e institucionalizado, vai muito além da visão de mera coexistência dentro uma sociedade de Estados. Segundo Buzan (2014), a UE seria um bom exemplo do que ele chama de solidarismo estatocêntrico (*state-centric solidarism*). Nas palavras do autor:

O solidarismo estatocêntrico diz respeito à possibilidade de os estados buscarem coletivamente algo além da mera lógica de coexistência, e construirão sociedades internacionais com um grau relativamente alto de compartilhamento de normas, regras e instituições. [...] Nas suas formas mais fortes, o solidarismo estatocêntrico pode incluir também a convergência, onde, como na UE, estados não somente buscam a cooperação, mas também se redesenham para tornarem-se mais semelhantes em suas estruturas e regras domésticas. (BUZAN, 2014, p. 116, tradução própria⁵).

4 Referente à corrente pluralista da Escola Inglesa, que, segundo Buzan (2014), se preocupa principalmente com a ordem internacional e com normas de mera coexistência dentro de uma sociedade internacional estatocêntrica.

5 “State-centric solidarism is about the possibility that states can collectively reach beyond a logic of coexistence to construct international societies with a relatively high degree of shared norms, rules and institutions among them. [...] In its stronger forms, state-centric solidarism can also include convergence, where, as in the EU, states not only seek cooperation but also redesign themselves to become more alike in their domestic rules and structures” (BUZAN, 2014, p. 116).

Em segundo lugar, devemos considerar, como apontam Thomas Diez e Richard Whitman (2002), a possibilidade da existência simultânea de várias sociedades internacionais regionais dentro da sociedade internacional global. Como a sociedade internacional global é ainda um fenômeno recente e incipiente (e que muitos afirmam não existir), os valores, as regras e as instituições compartilhados são relativamente poucos e estabelecem uma sociedade internacional “fina” (*thin international society*), ou seja, são consistentes o suficiente apenas para garantir os objetivos elementares. Por outro lado, as sociedades internacionais regionais, particularmente a sociedade europeia, devido à forte e constante interação que data de séculos, possuem uma cultura comum e mais valores compartilhados, o que facilita a construção de regras e instituições para além dos objetivos elementares, atingindo o que pode ser chamado de uma sociedade internacional “grosseira” (*thick international society*) (DIEZ; WHITMAN, 2002). Admitir a existência de uma multiplicidade de sociedades internacionais regionais significa também complexificar o dilema “ordem X justiça” apresentado acima, já que o problema passa a ser também o de priorizar uma ordem internacional (regional) sobre a outra (global), ou uma justiça (regional) sobre a outra (global).

Por fim, dar sempre precedência à ordem internacional em sua relação com demandas por justiça ignora o dilema moral inerente à questão dos refugiados. Nesse sentido, é interessante notar que os Estados procuram evitar o que Andrew Linklater e Hidemi Suganami (2006) chamam de “mal desnecessário” (*avoidable harm*), não apenas em relação a outros Estados, mas também em relação a indivíduos. Vale ressaltar que o controle da violência nas relações interestatais é um dos pilares da ideia de sociedade internacional defendida pela Escola Inglesa, mas muito pouco é falado, nos escritos clássicos, sobre a restrição do comportamento violento dos Estados em relação aos seus próprios indivíduos nacionais e no que diz respeito aos indivíduos de forma mais geral. Para Linklater e Suganami (2006), a responsabilidade de evitar o mal desnecessário deve ter como fim último evitar o sofrimento de qualquer indivíduo, independentemente de sua etnia, religião ou nacionalidade, através do estabelecimento do que ele chama de *cosmopolitan*

harm conventions, ou a restrição da violência de forma cosmopolita, sem privilegiar *insiders* em detrimento dos *outsiders* (LINKLATER; SUGANAMI, 2006). O foco do autor, portanto, recai sobre o campo das relações internacionais que a Escola Inglesa chama de sociedade mundial, a ser discutido mais detalhadamente na próxima seção, assim como as implicações dos acima mencionados solidarismo e regionalismo para a análise da crise na UE.

4 A SOCIEDADE MUNDIAL: UMA VISÃO COSMOPOLITA DA CRISE

A sociedade civil europeia mostrou-se relativamente solidária em relação ao acolhimento de imigrantes. A comunidade alemã, notadamente, mobilizou-se para fornecer aos recém-chegados bens essenciais (alimentos, roupas, etc.) e buscar formas de acolhê-los em casas particulares (INICIATIVAS..., 2015). Em Portugal, mesmo sendo um dos países que menos recebeu refugiados dentro do programa de realocação da UE, mais de duzentas instituições se disponibilizaram a acolhê-los (MAIS..., 2015) e, no auge da crise, o Vaticano também se pronunciou, com o pedido do Papa Francisco para que cada paróquia na Europa abrigasse pelo menos uma família de refugiados, inclusive em suas dioceses (GERMANS..., 2015). ONGs, como a Cruz Vermelha e a Médicos Sem Fronteiras, atuam nos principais portos de entrada para socorrer imigrantes necessitados. Na Hungria, um dos países mais contrários à política de imigração europeia e que trata de forma mais dura os imigrantes, milhares de pessoas saíram às ruas para protestar contra as ações do governo e reivindicar tratamento melhor para os refugiados (RAMGOBIN, 2015).

Apesar disso, manifestações e protestos xenófobos são frequentes. Na Alemanha, país que expressava inicialmente maior boa vontade em receber os refugiados, houve diversos choques de manifestantes contrários à imigração com a polícia e áreas de acolhimento foram incendiadas (FENTON, 2015). Ademais, a crescente rejeição da população em relação à política de abertura aos imigrantes implementada pela chanceler contribuiu para a derrota do partido de Ângela Merkel nas eleições estaduais,

em setembro de 2016, e para o crescimento vertiginoso do partido anti-imigração (AfD). Na Hungria, manifestantes de extrema direita protestam e abusam verbalmente de imigrantes em estações de trem lotadas, a ponto de ser necessária a intervenção policial (MIGRANT..., 2015). O medo e a insegurança da população em relação aos imigrantes cresceu muito após os atentados terroristas que abalaram grandes cidades europeias (como Paris, Londres, Berlim e Bruxelas), e também devido à veiculação de notícias de estupros e outros crimes supostamente cometidos por imigrantes (SHAMMAS, 2016). A situação parece piorar a cada dia, com o número de refugiados aumentando e as medidas tomadas pelos países da UE, tanto individualmente quanto em conjunto, mostrando-se pouco efetivas para lidar com a crise. Não se pode esquecer, ademais, que a saída do Reino Unido da UE, embora se consubstancie em uma mudança institucional, que deverá ser implementada no âmbito estatal, resulta de uma decisão da população, fruto, em parte, do temor relacionado à imigração e do desejo de “retomar o controle das fronteiras e garantir a soberania nacional” (8 RAZÕES..., 2016).

Para um observador de fora, a reação europeia à questão da imigração pode parecer confusa e até contraditória, tanto no que diz respeito às manifestações populares quanto no que concerne às decisões governamentais e regionais, as quais aparentam não satisfazer nenhuma das partes envolvidas: nem os imigrantes, nem as organizações internacionais, nem sua sociedade civil, nem sequer os próprios Estados consideram-se adequadamente atendidos. Estes acontecimentos são de fato complexos, notadamente pela dificuldade em equilibrar os dois níveis de atuação inbricados nesse processo (o estatal e o não estatal). Com efeito, para Ian Clark (2007), estes dois níveis estão em constante interação e o contato entre eles é fundamental para dar forma aos princípios de legitimidade que orientam questões de pertencimento (*rightful membership*) e de conduta (*rightful conduct*) na sociedade internacional.

Apesar dessa relação essencial, Buzan (2004) afirma que a ideia de sociedade mundial permanece um elemento de certa forma esquecido ou ignorado no arcabouço teórico clássico da

Escola Inglesa. De fato, sua definição inicial proposta por Bull (2002) é um tanto vaga, assim como sua relação com as outras duas tradições (sistema internacional e sociedade internacional), e, de acordo com Williams (2014), “[...] é um desafio saber exatamente o que se encontra do outro lado da fronteira da sociedade mundial.” (WILLIAMS, 2014, p. 127, tradução própria⁶). A ideia geralmente aceita é a de que a sociedade mundial engloba algo que vai além dos Estados, que ela é “[...] o campo do individual, do grupo ou movimento não oficial, e da rede transnacional de agentes não governamentais” (CLARK, 2007, p. 06, tradução própria⁷). Dessa forma, por tratar de questões que ultrapassam os Estados e suas fronteiras e que, muitas vezes, envolvem discussões filosóficas sobre a ontologia das relações internacionais, é atribuída a este elemento uma dimensão normativa e moral muito forte, o que afasta pesquisadores de linhas mais objetivas de se aventurarem nesta “zona cinzenta” que se tornou a sociedade mundial.

Contudo, considerar a presença e a extrema importância deste elemento é imprescindível para a análise mais compreensiva que buscamos acerca dos acontecimentos na Europa, nestes últimos anos. De fato, para a corrente cosmopolita da Escola Inglesa, a grande sociedade humana tem primazia sobre o elemento estatal e a função da ordem internacional é satisfazer demandas por justiça provenientes dos indivíduos de forma mais geral (BUZAN, 2014). Mesmo seguindo uma linha menos cosmopolita, Ian Clark (2007) reconhece a importância da sociedade mundial no estabelecimento de padrões de legitimidade para a sociedade internacional. Em suas palavras:

A sociedade mundial [...] representa uma *fonte* das normas que entram em jogo ao estipular-se a legitimidade, ao mesmo tempo em que representa crescentemente também o *público alvo* que deve ser, de alguma forma, considerado para que tais pretensões de legitimidade sejam registradas com sucesso.

6 “[...] there is a challenge in knowing precisely what lies on the world society side of the boundary” (WILLIAMS, 2014, p. 127).

7 “[...] the realm of the individual, of the non-official group or movement and of the transnational network of nongovernmental agents” (CLARK, 2007, p. 06).

Dessa maneira, a sociedade mundial deve ser compreendida tanto como o local de proveniência de algumas novas regras importantes, quanto como um ator dentro da esfera social que julga o que pode representar ou não uma adesão aceitável a elas. (CLARK, 2007, p. 14, tradução própria⁸).

Assim, não se pode discutir a questão dos refugiados sem a devida atenção a fenômenos transnacionais e individuais e não se deve ignorar a dimensão dos seres humanos enquanto referentes morais, através dos quais se deve julgar o comportamento e, até mesmo, o propósito dos Estados.

5 DIMENSÕES EM NEGOCIAÇÃO: ASPECTOS GLOBAIS E REGIONAIS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL E DA SOCIEDADE MUNDIAL

Partindo das considerações feitas anteriormente, o dilema europeu deve ser analisado por diferentes perspectivas. Em primeiro lugar, é necessário pensar além de uma única sociedade internacional global e admitir, como pregam Diez e Whitman (2002), a existência simultânea de sociedades internacionais regionais mais integradas dentro do guarda-chuva de uma sociedade internacional global ainda incipiente. Sendo assim, podemos pensar a UE como uma sociedade internacional regional “grossa”, existindo dentro de uma sociedade internacional global bem mais “fina”. Devido ao desenvolvimento de uma cultura que, se não homogênea, é, pelo menos, bem próxima e da interação constante entre seus membros, a Europa foi capaz de desenvolver um alto grau valores, normas e práticas compartilhados. A partir do processo de integração em um bloco regional iniciado em meados do século XX, estes valores, normas e práticas foram institucionalizados

8 “World society therefore represents one *source* of the norms that come into play in the stipulation of legitimacy, while it is also increasingly a *target audience* that must in some form be addressed for legitimacy claims to be successfully registered. In these ways, world society should be understood both as the provenance of some important new norms, and also as a player within that social sphere that serves to adjudicate what counts as acceptable adherence to them” (CLARK, 2007, p. 14).

e tomaram forma nas burocracias da UE. Assim, a sociedade internacional europeia é capaz de existir em um ambiente de cooperação que vai além do mero cálculo custo/benefício e se organizar em relações interestatais que beiram o estabelecimento de uma confederação. A sociedade internacional global, por outro lado, é ainda incipiente e, mesmo com a criação de organizações teoricamente universais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), seu grau de compartilhamento de valores, regras e instituições está longe de se aproximar do europeu. Por se tratar de uma sociedade internacional “fina”, há a cooperação para garantir um mínimo de ordem expressa na garantia dos objetivos elementares, mas vai pouco além disso.

Em segundo lugar, embora a crise dos refugiados seja um problema global, a análise do seu impacto na Europa não pode ser feita a partir da esfera da sociedade internacional global, não apenas pelo fato de que as soluções são buscadas em nível regional, mas também porque a questão repercute na própria configuração da sociedade internacional europeia. Embora as causas do problema sejam sistêmicas e suas consequências afetem diretamente um número de países muito maior, os Estados europeus tratam a questão em termos políticos e geográficos: para a UE, o dilema maior está dentro das fronteiras da Europa, nas relações entre os membros e nas relações da UE com os seus vizinhos. Nesse sentido, tenta-se ao máximo estabelecer regras comuns que orientem o curso de ação dos Estados, mas estas vêm tendo cada vez menos sucesso, uma vez que os Estados-membros da UE optam por posturas crescentemente unilaterais. O constante fluxo de refugiados e a dificuldade de tomar decisões em concerto dentro do bloco ameaçam sua própria existência enquanto organização de integração regional de moldes quase confederativos.

Outro fator que complica a análise, tomando-se por base a sociedade internacional em nível mundial (ainda que “fina” e assentada em bases mínimas de compartilhamento de regras e valores), é o fato de que, nesta crise específica, os países da Europa não estão lidando com outros Estados, mas com pessoas e essas não são percebidas como possíveis atores de uma sociedade internacional; ao contrário, pertencem a um campo analítico

controverso, que é a sociedade mundial, cuja atuação e mobilidade não está limitada por princípios pretensamente universais, tais como soberania e respeito aos tratados firmados. Se, por um lado, a sociedade internacional busca perpetuar-se como forma dominante de organização política do ambiente internacional e, para isso, vê-se no direito de passar por cima de concepções de justiça mundial, por outro, os indivíduos são o elemento irredutível de qualquer sistema de Estados e demandas por justiça que perpassam as fronteiras do Estado vão sempre existir. O problema europeu, então, vai além do desafio imediato a seus valores, regras e instituições compartilhados e desemboca na dificuldade de compatibilizar demandas por justiça mundial, feitas em nome de indivíduos que não pertencem à sociedade mundial europeia e que compartilham poucos valores com ela, a um ordenamento de alta integração regional expresso pela UE. Diante desse dilema, os membros expressam opiniões divergentes, discordando em relação às medidas que devem ser adotadas para solucionar a crise.

A questão também se complica quando consideramos as reações aparentemente contraditórias da sociedade civil, mas que, na verdade, apontam para a existência de várias sociedades mundiais regionais dentro de uma sociedade mundial global. Enquanto as manifestações de solidariedade e ajuda são feitas tendo como base o reconhecimento da condição comum e universal de seres humanos e do respeito mínimo aos direitos humanos, as manifestações contrárias aos imigrantes e as demonstrações xenófobas baseiam-se principalmente em questões culturais e de reconhecimento. A diferença de concepção entre *insiders* e *outsiders* explica, por exemplo, a decisão de receber refugiados cristãos, mas não muçulmanos; ou seja, a solidariedade é restrita àqueles que reconhecemos como pertencentes a uma mesma base cultural-religiosa, a uma mesma sociedade mundial. Já com relação aos demais, não havendo o reconhecimento da relação de pertencimento a uma mesma sociedade mundial (caso em que todos fariam parte de um mesmo grupo de indivíduos), os possíveis cursos de ação baseiam-se não em condutas altruístas, mas no frio cálculo custo/benefício, o que leva à conclusão de que o

custo de acolher os refugiados (tanto em termos materiais quanto culturais) é maior do que os possíveis benefícios.

Sendo assim, os acontecimentos na Europa se desdobraram em um problema de duas faces: a primeira voltada às relações interestatais e aos conflitos entre os governos dos Estados-membros da UE; e a segunda voltada às diferentes demandas da sociedade mundial europeia e às dificuldades de compatibilizá-las com um ordenamento estável entre Estados. No primeiro caso, é possível perceber uma tentativa, por parte dos membros, de flexibilizar o arcabouço institucional da UE, para que haja mais espaço para ações divergentes dentro do bloco em relação à recepção de imigrantes. O aumento dos conflitos de interesse dentro da comunidade europeia e as medidas unilaterais adotadas pelos países representam um “afinamento” da sociedade internacional europeia, que, inclusive, gera graves questionamentos sobre a possibilidade futura de maior integração política de seus membros. O exemplo mais extremo deste afastamento é, sem dúvidas, a opção do Reino Unido por se desligar da UE, decisão esta que abalou gravemente as bases institucionais do bloco e abriu precedentes para que outros membros tentem o mesmo.

No segundo caso, há o problema de compatibilizar as demandas por justiça mundial a um ordenamento internacional que prioriza os Estados. Não só isso, mas o problema de compatibilizar demandas de uma sociedade mundial determinada, a europeia, que possui ideias muito específicas de *insiders* e *outsiders* a ideais cosmopolitas de prevenção do mal desnecessário na humanidade como um todo. O que a crise dos refugiados na Europa nos ajuda a perceber é que a demanda por justiça mundial (para os indivíduos) pode ser universal, proveniente da concepção de uma origem e destino comuns enquanto seres humanos, mas que, na maioria das vezes, seu reconhecimento é contingente à percepção de pertencimento a uma mesma sociedade mundial regional. Isso é evidenciado pelo fato de muitos europeus se manifestarem contra políticas de acolhimento a imigrantes, por não os reconhecerem como “iguais”, ou apoiarem o recebimento de apenas alguns grupos de refugiados por considerarem-nos “mais iguais” do que outros. Isso gera pressões, muitas vezes, contraditórias sobre a sociedade

internacional europeia e dificulta uma resolução mais satisfatória dos problemas enfrentados. Afinal de contas, se a sociedade mundial é, como afirma Clark (2007), o público-alvo para quem são direcionados os padrões de legitimidade da sociedade internacional, a existência de várias sociedades mundiais gera o dilema de “escolher” uma delas como referência. No caso da UE, há uma restrição cada vez maior ao acolhimento dos imigrantes por parte da sociedade mundial europeia, expresso pelo aumento do apoio a partidos de extrema direita ou contrários ao bloco, que se choca com demandas mais cosmopolitas da sociedade mundial global. Ao responder à sua sociedade mundial, a sociedade internacional europeia arrisca-se ao julgamento e condenação moral do restante do mundo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o que foi discutido nas seções anteriores, é possível perceber a enorme complexidade do dilema vivido pela UE em relação ao acolhimento do crescente fluxo de refugiados que tem chegado às suas portas nos últimos anos. No âmbito estatal, o aumento do elemento “hobbesiano”, ou do conflito de interesses, na sociedade internacional europeia ameaça o grau de integração e institucionalização da UE e força seus Estados-membros a discutirem novos princípios de legitimidade de conduta e pertencimento. No espectro delineado por Buzan (2004; 2014), a sociedade internacional europeia tende a deslocar-se do extremo de maior compartilhamento em direção ao centro, uma vez que as divergências se tornaram mais evidentes e as medidas egoísticas mais possíveis de serem adotadas.

Entretanto, o dilema europeu não é algo que possa ser resolvido em âmbito puramente estatal. Para uma análise mais compreensiva do fenômeno, a abordagem clássica da Escola Inglesa das Relações Internacionais, proposta por Hedley Bull (2002), foi complementada por discussões que ressaltam a importância da sociedade mundial para o ambiente internacional, tal como fazem os autores da corrente solidarista da Escola Inglesa, e também por uma visão mais regional, conforme apresentada por Diez e

Whitman (2002). Desse modo, pode-se perceber que não se trata simplesmente de adaptar as políticas da UE à crise, mas de compatibilizar demandas da sociedade mundial com a manutenção de um ordenamento estável entre os Estados da sociedade internacional europeia.

Além disso, as demandas da sociedade mundial, fundamentais para a reformulação dos princípios que devem reger a conduta dos Estados, mostram-se essencialmente contraditórias, ora pendendo a favor do acolhimento dos refugiados, ora expressando-se veementemente contra ele. Isso culmina em uma espécie de congelamento institucional, no qual novas demandas não são aceitas devido ao medo de prejudicar a ordem internacional regional. Ao mesmo tempo, esta ordem se torna cada vez menos adequada para lidar com os desdobramentos da crise migratória.

Uma complexidade adicional também deve ser considerada: a contradição entre as demandas cosmopolitas de evitar o mal desnecessário, de um lado, e, de outro, os interesses da sociedade mundial europeia, que se mostra crescentemente contrária ao acolhimento de *outsiders*, indivíduos que compartilham pouco ou nenhum repertório simbólico com os europeus e que são percebidos como ameaças à segurança e à integridade da Europa. Essas demandas contraditórias exercem pressões opostas sobre os membros da sociedade internacional europeia, que optam por buscar legitimação muito mais em sua própria sociedade mundial.

Assim, qualquer aparente “altruísmo” cessa no momento em que a ação ameaça a ordem internacional europeia. Quando o fluxo cada vez maior de refugiados começou a gerar respostas diferentes de cada membro e questionamentos dentro da estrutura institucional da UE sobre a validade de uma sociedade internacional tão “grosseira”, medidas mais duras e “egoístas” foram adotadas. O fechamento de fronteiras dentro da área Schengen e a suspensão do programa de resgate *Mare Nostrum* são exemplos disso. Ademais, quando a sociedade mundial regional busca proteger a si mesma e passa a considerar negativo o recebimento de indivíduos “potencialmente perigosos”, ela oferece a legitimação necessária para a manutenção do predomínio da tradição grociana, expressa em uma sociedade internacional estatal e institucionalizada, em

que as demandas dos Estados têm prioridade sobre as demandas individuais. Nesse cenário, alguns indivíduos (ainda que sejam milhares deles) serão facilmente sacrificados para que a sociedade internacional europeia se mantenha como a forma dominante de ordenamento político, no ambiente internacional.

REFERÊNCIAS

8 RAZÕES pelas quais os britânicos votaram pela saída da União Europeia. **BBC**, 24 jun. 2016. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36609225>>. Acesso em: 13 out. 2016.

ÁFRICA: União Europeia aprova 1,8 mil milhões de euros para enfrentar a crise migratória. **VOA**, 12 nov. 2015. Disponível em <<https://www.voaportugues.com/a/africa-uniao-europeia-aprova-1-8-milhoes-de-euros-para-enfrentar-a-crise-migratoria/3054579.html>>. Acesso em: 13 out. 2016.

A PIOR crise de Refugiados desde a Segunda Guerra Mundial. **Euronews**, 17 set. 2015. Disponível em: <<http://pt.euronews.com/2015/09/17/a-pior-crise-de-refugiados-desde-a-segunda-guerra-mundial/>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

BATHA, E. Europe's Refugee and Migrant crisis in 2016: In numbers. **World Economic Forum**, 5 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.weforum.org/agenda/2016/12/europes-refugee-and-migrant-crisis-in-2016-in-numbers>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

BRANCO, G. Tragédia no Mediterrâneo: a União Europeia tem tratado o assunto com seriedade?. **MigraMundo**, 14 fev. 2015. Disponível em: <<http://migramundo.com/2015/02/14/tragedia-no-mediterraneo-a-uniao-europeia-tem-tratado-o-assunto-com-seriedade/>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

BULL, H. **A sociedade anárquica**: um estudo da ordem na política mundial. Brasília; São Paulo: Editora Universidade de Brasília; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

BUZAN, B. **From international to world society?**: English school theory and the social structure of globalisation. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

_____. **An introduction to the English school of international relations: the societal approach.** Cambridge: Polity Press, 2014.

CHADE, J. UE medidas para conter travessia de 1 milhão de imigrantes. **Estadão**, 20 abr. 2015. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,ue-anuncia-medidas-para-conter-travessia-de-1-milhao-de-imigrantes,1673080>>. Acesso em: 12 jun. de 2016.

CLARK, I. **Legitimacy and world society.** Oxford: Oxford University Press, 2007.

DIEZ, T.; WHITMAN, R. Analysing European Integration: Reflecting on the English School. **JCMS - Journal of Common Market Studies**, Medford, Massachusetts, v. 40, n. 1, p. 43-67. 2002.

EUROPA ameaçada pelo “Efeito Dominó” com o fechamento das fronteiras internas. **Sputnik Brasil**, 15 fev. 2016. Disponível em: <<http://br.sputniknews.com/mundo/20160215/3586829/europa-ameca-efeito-domino-fechamento-fronteiras.html#ixzz40WOx2AJc>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

FENTON, S. German far-right extremists clash with police in protest outside Dresden refugee camp. **Independent**, 15 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.independent.co.uk/news-19-4/german-far-right-extremists-clash-with-police-in-protest-outside-dresden-refugee-camp-10415880.html>>. Acesso em: 13 out. 2016.

GERMANS welcome thousands of newly arrived refugees. **DeutscheWelle**, 06 set. 2015. Disponível em: <<http://www.dw.com/en/germans-welcome-thousands-of-newly-arrived-refugees/a-18696722>>. Acesso em: 19 jul. 2016.

INICIATIVAS na Alemanha ajudam refugiados que chegam ao país. **Catraca Livre**, 03 set. 2015. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/iniciativas-na-alemanha-ajudam-refugiados-que-chegam-ao-pais/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

LINKLATER, A.; SUGANAMI, H. **The English school of international relations: a contemporary reassessment.** Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

LITTLE, R. The English School's contribution to the study of international relations. **European Journal of International Relations**, Falmer, Reino Unido, v. 6, n. 3, p. 395 - 422, 2000.

MACDONALD, A. Premiê da Hungria diz não querer “grande número de muçulmanos” no país. **UOL Notícias**, 03 set. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2015/09/03/e-arriscado-vir-a-europa-diz-premie-da-hungria-a-imigrantes.htm>>. Acesso em: 14 mai. 2016

MAIS de 200 entidades disponíveis para acolher refugiados. **TVi 24**, 02 out. 2015. Disponível em: <<http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/portugal/mais-de-200-entidades-disponiveis-para-acolher-refugiados>>. Acesso em: 19 fev. 2016.

MIGRANT crisis: refugees protest in Hungary as EU argues over solution. **CBC News**, 02 set. 2015. Disponível em: <<http://www.cbc.ca/news/world/migrant-crisis-refugees-protest-in-hungary-as-eu-argues-over-solution-1.3212425>>. Acesso em: 19 fev. 2016.

MIXED migration flows in the Mediterranean and beyond: compilation of available data and information. **International Organization For Migration Portal**, 2015. Disponível em: <<http://doe.iom.int/docs/Flows%20Compilation%202015%20Overview.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Refugiados. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. Genebra, 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados> Acesso em: 02 fev. 2016.

RAMGOBIN, R. Thousands protest against Hungarian government's stance on refugees crisis. **Independent**, 14 set. 2015. Disponível em: <<http://www.independent.co.uk/news/world/europe/thousands-protest-against-hungarian-government-s-stance-on-refugee-crisis-10499816.html>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

REFUGIADO ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. **ACNUR**, 01 out. 2015. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

SHAMMAS, J. 'Rape refugees not welcome': protesters in Cologne force Merkel response following mass New Year's Eve sex attacks. **Mirror**, 12 jan. 2016. Disponível em: <<http://www>>.

mirror.co.uk/news/world-news/rape-refugees-not-welcome-protesters-7162503>. Acesso em: 23 jul. 2016.

UM OLHAR sobre a pior crise de migração desde a Segunda Guerra Mundial. **UOL Notícias**, 06 set. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2015/09/06/um-olhar-sobre-a-pior-crise-de-migracao-desde-a-segunda-guerra-mundial.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees. **Global Trends: Forced Displacement in 2015**. United Nations High Commissioner for Refugees. 2016. Disponível em <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>>. Acesso em: 17 out. 2016.

_____. Syria Regional Refugee Response. **Inter-agency Information Sharing Portal**, 19, jun. 2017. Disponível em <http://data.unhcr.org/syrianrefugees/regional.php#_ga=2.91328862.511769947.1497906181-885550282.1497906181>. Acesso em: 19 jun. 2017.

UNIÃO Europeia aprova operação contra máfias no Mediterrâneo. **G1**, 18 mai. 2015. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/05/uniao-europeia-aprova-operacao-contramafias-no-mediterraneo.html>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

VASILOPOULOU, S. UK Euroscepticism and the Brexit referendum. **The Political Quarterly**, Londres, v. 87, n. 2, p. 219 - 227, 2016.

WHELAN, M. Refugees or migrants: what's in a word?. **RNZ**, 29 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.radionz.co.nz/news/national/282723/refugees-or-migrants>>. Acesso em: 17 out. 2016.

WILLIAMS, J. The international society – world society division. In: NAVARI, C.; GREEN, D. (org.). **Guide to English School in International Studies**. Chichester: John Wiley & Sons, Ltd., 2014. p. 127-142.